



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 26/2021

Uberlândia, 25 de maio de 2021.

LT Triângulo S.A

Jose Maurício Scovino de Souza, Usuário Externo - Diretor

Ruado Passeio, 38 - sala 1.201, setor 2 - centro

Rio de Janeiro/MG

CEP: 20.021-290

Assunto: Ofício comunicação indeferimento

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0061850/2020-17].

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0061850/2020-17, do empreendedor LT Triângulo S.A, alusivo ao requerimento de “corte de árvores isoladas nativas vivas”, referente à linha de transmissão nos trechos: Faixa de Servidão da LT Triângulo S.A., Trechos: Emborcação - Nova Ponte; Nova Ponte - Itumbiara; Nova Ponte - Estreito; Nova Ponte - São Gotardo/MG, pelo seguinte motivo:

“Apesar de ser um processo de intervenção ambiental convencional formalizado como Processo especial, faz se necessário algumas considerações:

- A LT Triângulo S.A. (LTT), concessionária do serviço público de transmissão de energia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.615/0001-16, detentora da Licença de Operação nº 147/2017, requerer a Autorização para Intervenção Ambiental através de processo simplificado, conforme disposto no Decreto 47.749/2019.

Em 14/05/2020, foi protocolada carta comunicando o corte emergencial (Intervenção Ambiental Emergencial), através do sistema SEI (Processo 1370.01.0017643/2020-85) para o corte de 99 árvores isoladas que apresentavam risco à rede de energia. Após o comunicado as mesmas foram suprimidas conforme previsão legal.

Insta ressaltar que no protocolo de comunicação de corte emergencial foi apresentado um Levantamento Florestal, que consta o levantamento quantitativo, levantamento qualitativo, espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei e árvores em área de preservação permanente. Foram levantadas 99 árvores com alto risco nos trechos de Nova Ponte – Itumbiara (NPT – ITU) e Emborcação – Nova Ponte (EMB – NPT) a soma dos volumes obteve 43,02 metros cúbicos com casca.

Desta forma, 29/06/2020, a empresa protocolou processo de regularização ambiental, via sistema SEI (processo 2100.01.0018127/2020-48) o qual foi arquivado sem a efetivação da formalização do processo devido a documentação anexada estar em desacordo com a normatização.

Após orientações e esclarecimentos realizados entre a LT Triângulo S.A. e a Unidade Regional – URFBio Triângulo, foi apresentado novo requerimento via SEI nº 2100.01.0060026/2020-86 de corte de 2.748 árvores isoladas das quais 79 espécies das 99 relacionadas no caráter emergencial foram regularizadas naquele procedimento; as outras 20 espécies estão em áreas de preservação permanente e seriam regularizadas neste processo administrativo.

Foi solicitado corte de árvores isoladas, porém deveria ter sido requerida a intervenção em APP com a devida quantificação da área de intervenção, assim como a solicitação do corte de árvores de espécies protegidas com proposta de medidas compensatórias e PTRF da área compensatória proposta pela intervenção em APP.

Portanto fica indeferido o processo pela documentação anexa por não atender as normas necessárias, deve ser formalizado novo processo com as intervenções pertinentes e apresentar local de proposta de compensação pela intervenção em APP e recolhimento da taxa florestal referente ao corte das espécies protegidas ou projeto de plantio conforme previsão legal”..

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias contados da data da ciência da decisão impugnada por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidora**, em 25/05/2021, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29970160** e o código CRC **E14AA229**.